

PARECER JURÍDICO Nº 03/VPAJ/ANFIP – 2024/2025

Interessados: Conselhos Executivo e dos Representantes

I – DA PROBLEMÁTICA

Os Conselhos Executivo e dos Representantes indagam a esse Setor Jurídico sobre a possibilidade de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária acerca das propostas de alterações estatutárias propostas na última Convenção Nacional Ordinária

II – DA ANÁLISE:

O Estatuto da ANFIP não resta dúvidas que a Assembleia Geral é o Órgão máximo de deliberação da Entidade:

Art. 26 - A Assembleia Geral é Órgão máximo de deliberação da ANFIP, com a participação de todos os associados efetivos, quites com seus deveres associativos.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será realizada por convocação em caráter ordinário (AGO) ou extraordinário (AGE):

- I - do Coordenador do Conselho de Representantes;
- II - do Presidente do Conselho Executivo;
- III - da maioria absoluta dos integrantes do Conselho dos Representantes ou do Conselho Executivo; ou
- IV - de no mínimo um quinto dos associados efetivos, quites com seus deveres associativos

Se é Órgão máximo, tem poderes amplos de deliberação, até porque na Assembleia Geral votam todos os associados efetivos, o que dá mais força às deliberações ali votadas, por ser um campo mais amplo e democrático.

A poder de se deliberar alterações estatutárias nas assembleias gerais das associações está expresso no Código Civil Brasileiro:

Art. 59 - Compete privativamente à assembleia geral:
(...)
II - alterar o estatuto.

Essa soberania do Órgão é pacífica na legislação, uma vez que é instância máxima das associações, sendo permitido a ele qualquer deliberação acerca de alterações estatutárias, uma vez que atinge a todos os associados efetivos e quites.

No caso em tela, a necessidade de alteração estatutária foi pauta da última Convenção Nacional. Posteriormente, foi criada a Comissão do Novo Estatuto da ANFIP e contratado advogados para elaborarem o texto.

Assim, diante do prazo para a conclusão dos trabalhos e da necessidade de referendar as alterações estatutárias propostas, os Conselhos Executivo e dos Representantes convocaram Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

O § 2º do art. 28 do Estatuto confere a possibilidade de se convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que a matéria é relevante e urgente, além de ter sido devidamente justificada.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, dada a urgência que a matéria requer, recomendamos a realização de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação das alterações estatutárias, devendo ser realizada em conformidade com o que prevê o seu próprio Regulamento Geral.

É o parecer.

Brasília, 9 de dezembro de 2024.



Rodrigo Assumpção Cartafina

OAB-DF 22.513

De acordo



Maria Beatriz Fernandes Branco

Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos